



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Portaria n.º 309/75:

Altera a redacção do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 079, relativo à Comissão de Direito Marítimo Internacional.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Designa o terceiro membro da Comissão Administrativa da Congel — Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, S. A. R. L., por parte do Governo Português, Joaquim Júlio Carvalho Santos.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Portaria n.º 310/75:

Altera a redacção do n.º 24 do RUFA (Regulamento de Uniformes da Força Aérea).

### Ministério das Finanças:

Despacho:

Aplica aos cidadãos nacionais que regressem dos antigos territórios coloniais o que no Decreto-Lei n.º 402/74 se dispõe relativamente aos que regressem do Zaire ou de Marrocos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã depositado o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Cacau, 1972.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 72, de 26 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

Declaração:

De ter sido rectificativo o Decreto n.º 129-C/75, de 13 de Março, que exonera, a seu pedido, vários membros do Conselho de Estado.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Dispensa os funcionários de comparecerem ao serviço na manhã do próximo dia 28 do corrente, Sexta-Feira Santa.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 309/75

de 14 de Maio

Considerando a necessidade de alterar a constituição da Comissão de Direito Marítimo Internacional; Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 079, de 25 de Junho de 1969:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 079, de 25 de Junho de 1969, toma a redacção seguinte:

Art. 2.º — 1. A Comissão de Direito Marítimo Internacional é constituída por:

Um juiz do Supremo Tribunal de Justiça, em exercício ou aposentado, que presidirá;

Um oficial general da Armada, dos quadros do activo ou da reserva, que exercerá as funções de vice-presidente;

Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Um representante do Ministério da Coordenação Interterritorial;

Um representante da Secretaria de Estado da Marinha Mercante, do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Um representante da Secretaria de Estado das Pescas, do Ministério da Agricultura e Pescas;

Um representante da Procuradoria-Geral da República;

Dois professores de Direito de qualquer das Universidades;

Um representante do Estado-Maior da Armada;

O juiz auditor do Tribunal Militar da Marinha que o Chefe do Estado-Maior da Armada designar;

O professor de Direito Internacional do Instituto Superior Naval de Guerra;

O professor de Direito Internacional Marítimo da Escola Naval;

Um representante da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo;

Um representante dos seguradores;  
Cinco individualidades de livre escolha do  
Chefe do Estado-Maior da Armada;  
Um funcionário civil, com a categoria de  
primeiro-oficial, da Direcção-Geral dos  
Serviços de Fomento Marítimo, sem di-  
reito a voto, que será o secretário.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 807/73, de 16 de Novembro.

Estado-Maior da Armada, 11 de Abril de 1975. —  
O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista  
Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a cooperação económica entre Portugal e Cabo Verde, o Conselho de Ministros, reunido em 2 do corrente, resolveu:

1 — Designar o terceiro membro da Comissão Administrativa da Congel — Companhia de Pesca e Congelamento de Cabo Verde, S. A. R. L., por parte do Governo Português, prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/75, de 22 de Março, do Governo de Transição do Estado de Cabo Verde, o Sr. Joaquim Júlio Carvalho Santos.

2 — Autorizar a prestação imediata de auxílio financeiro à empresa, até ao limite de 7 850 000\$, nos termos e condições a definir pelos Secretários de Estado das Pescas e do Tesouro e com a aprovação dos Ministros da Economia e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Força Aérea

**Portaria n.º 310/75**  
de 14 de Maio

Considerando que o uso da boina pelo pessoal com a subespecialização de Polícia Aérea conduz a uma uniformização com os elementos de polícia de outros ramos das forças armadas;

Considerando que é vantajoso definir mais correctamente a boina descrita no n.º 24 do RUFA;

Em acordo com o artigo 4.º do Decreto n.º 47 229, de 30 de Setembro de 1966:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1. O n.º 24 do RUFA passa a ter a seguinte redacção:

*Boina* (fig. 2) — De um só pano de lã, verde para o pessoal especializado em pára-quedismo ou azul para a Polícia Aérea; forrada interiormente com tecido preto; debruada, no limite inferior, com uma tira de carneira preta de

2,5 cm, que forma um vivo de 1 cm e se desenvolve verticalmente por dentro, na área correspondente ao distintivo; por dentro do debrum corre uma fita de seda preta de 0,5 cm de largura, a qual forma um nó atrás e cujas pontas caem livremente com um comprimento entre 10 cm a 12 cm; de forma sensivelmente elipsoidal, a sua copa deve, relativamente à parte superior do vivo de carneira preta, atingir exactamente, qualquer que seja a dimensão da cabeça, as medidas de 3 cm para a frente e para trás e de 5 cm para cada lado; no lado direito, dois ilhós metálicos de ventilação, pretos, com 0,5 cm de diâmetro e cujos centros distam 3,5 cm entre si, colocados a 1 cm do limite do debrum e simetricamente em relação ao eixo menor da elipse.

2. A boina azul descrita no n.º 24 do RUFA é utilizada pelo pessoal com a subespecialização de Polícia Aérea nas mesmas circunstâncias e situações em que a boina verde é utilizada pelo pessoal especializado em pára-quedismo.

Estado-Maior da Força Aérea, 17 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

### Despacho

Determino, a título excepcional, que, com os mesmos fundamentos e sob o mesmo condicionalismo, seja aplicável aos cidadãos nacionais que regressem dos antigos territórios coloniais o que no Decreto-Lei n.º 402/74, de 29 de Agosto, se dispõe relativamente aos que regressem do Zaire ou de Marrocos.

Este despacho somente abrangerá os automóveis cuja propriedade se achava registada, nos termos legais, até 31 de Dezembro de 1974.

Secretaria de Estado do Orçamento, 6 de Maio de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Seixas da Costa Leal*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Organização das Nações Unidas, o Governo da República Democrática Alemã depositou, em 20 de Janeiro de 1975, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Cacau, 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Abril de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.